PROJETO DE LEI EM Nº 094/2025

Dispõe sobre a descaracterização e atribuição de novo zoneamento às vias coletoras que menciona, nos termos da Lei nº 9.330/2024.

Art. 1º Ficam descaracterizados do zoneamento atual, os terrenos com condições de acesso e alinhamentos para as seguintes vias públicas:

I - Rua Miguel Gontijo, no trecho compreendido entre a Rua Bom Sucesso e Rua Mateus Leme;

II - Rua Doutor João Ferreira de Morais, no trecho compreendido entre a Rua Mateus Leme e Avenida Orion;

III - Avenida Orion, no trecho compreendido entre a Rua Doutor João Ferreira de Morais e Rua Mercúrio;

IV - Rua Mercúrio, no trecho compreendido entre a Avenida Turmalina e a interseção da Rua Francisco Carvalho com a Travessa Formiga.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica aos lotes classificados como Zona de Ocupação Específica (ZOE).

Art. 2º Fica caracterizada como Zona Corredor 4 (ZCO4), nos termos do inciso IV do art. 16 da Lei nº 9.330/2024, a seguinte delimitação:

I - Avenida Orion, no trecho compreendido entre a Rua Doutor João Ferreira de Morais e Rua Mercúrio;

II - Rua Mercúrio, no trecho compreendido entre a Avenida Orion e até a Avenida Turmalina.

Art. 3º Fica caracterizada como Zona Corredor 5 (ZCO5), nos termos do inciso IV do art. 16 da Lei nº 9.330/2024, a seguinte delimitação:

I - Rua Miguel Gontijo, no trecho compreendido entre as vias Rua Bom Sucesso e Mateus Leme;

II - Rua Doutor João Ferreira de Morais, no trecho compreendido entre as vias Rua Mateus Leme e Avenida Orion;

III - Rua Mercúrio, no trecho compreendido pela Avenida Turmalina e a interseção da Rua Francisco Carvalho com a Travessa Formiga.

Art. 3º Aplica-se a esta lei o disposto no art. 13-A da Lei nº 9.330/2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2025.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 15Y-30W-W27-YVR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 150/2025
Divinópolis, dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Dispõe sobre a descaracterização e atribuição de novo zoneamento às vias coletoras que menciona, nos termos da Lei nº 9.330/2024*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a presente proposição de lei é referente a descaracterização e atribuição de novo zoneamento em determinados trechos das vias coletoras denominadas Rua Miguel Gontijo, Dr. João Ferreira de Morais, Orion e Mercúrio, e consequentemente, aos terrenos cujos alinhamentos estejam voltados para elas.

Este projeto de lei é resultado do estudo iniciado a partir da solicitação de alteração de zoneamento dos lotes 92 e 104, da quadra 74, na zona 54, localizados na Rua Dr. João Ferreira de Morais, no Bairro das Mangabeiras que, conforme o Anexo V – Mapa de Zoneamento da Lei nº 9.330/2024, Lei de Uso e Ocupação do Solo, receberam a classificação de Zona Residencial 2 (ZR2).

Ao realizarmos a análise da solicitação de alteração de zoneamento destes lotes, verificamos haver a viabilidade técnica para tal, visto que a Rua Dr. João Ferreira de Morais, via para a qual os imóveis estão voltados, é responsável por interligar diversos bairros da Região Sudeste à Nordeste do Município, sendo o único acesso realizado por via pública, possibilitando a formação de vias corredores conforme caracterização prevista na Lei de Uso e Ocupação do Solo e como eixos viários dentro de uma região de planejamento de acordo com o "Anexo III – Hierarquia Viária Funcional" do PlanMob, Lei n° 8.643, de 15 de outubro de 2019, juntamente às ruas Orion e Mercúrio.

Portanto, a classificação destas vias com os zoneamentos corredores e consequentemente aos terrenos cujos alinhamentos estejam voltados para elas, respeitou os critérios de funcionalidade viária, responsáveis por organizar o sistema urbano segundo capacidade de mobilidade, acessibilidade e articulação territorial, além de acordar com os objetivos definidos no art. 16 da Lei n° 9.330/2024 de consolidação de adensamento populacional, fomento às áreas comerciais com atividades compatíveis à vizinhança residencial e com as restrições urbanísticas existentes em cada trecho analisado.

Neste sentido, propusemos para a Rua Miguel Gontijo, no trecho compreendido entre as vias Rua Bom Sucesso e Mateus Leme; Rua Doutor João Ferreira de Morais, no trecho compreendido entre as vias Rua Mateus Leme e Avenida Orion; e Rua Mercúrio entre as vias Avenida Turmalina e a interseção da Rua Francisco Carvalho com a Travessa Formiga, a caracterização com o zoneamento Zona Corredor 5 (ZCO5). E propusemos para as vias Avenida Orion e Rua Mercúrio entre as vias Rua Doutor João Ferreira de Morais até a Avenida Turmalina, a caracterização com o zoneamento Zona Corredor 4 (ZCO4).

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 15Y-30W-W27-YVR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/12/2025 às 09:18:36

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 19/12/2025 às 11:24:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 19/12/2025 às 15:51:10 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

15Y **30W** **W27** **YVR**